



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Comando. Arquive-se. 28.05.20 Hoy.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-117/2020

1. Entidade averiguada

Nome:

Classificação:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 22 de março de 2019, foi realizada ação de inspeção ao empreendimento Turístico

Página 1 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

elencado em 1., pela equipa inspetiva (nomeada pelo despacho supramencionado), constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luís Brasil, no dia 25-03-2019.

3. Descrição

Irregularidade(s) detetada(s):

1 – Nº 2 do artigo 46º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro – Ausência de publicitação relativa ao período de funcionamento do empreendimento afixado em local visível ao público do exterior do empreendimento;

Também foram verificados os seguintes aspetos:

Controlo de HACCP, tendo em conta o previsto no Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril (na sua redação atual); Necessidade de rotulagem (prazos de validade) nos produtos acondicionados em frio bem como de produtos disponibilizados para os pequenos almoços (Rel/Not: 0046 de 25-03-2019); Posteriormente o empreendimento remeteu (emails que constam do processo inspetivo) documentação comprovativa, relativa à rotulagem dos produtos.

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s).

4. Enquadramento legal:

1 – Viola o nº 2 do artigo 46º, do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea v) do nº1, do artigo 53º, do referido diploma.

Sanção:

1 – Punível com coima de 100€ a 500€, no caso de pessoa singular, nos termos do nº 3 do artigo 53º Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado e após contatos telefónicos efetuados e emails rececionados com vista à regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) e tendo em conta o teor da(s) resposta(s) rececionada(s), que consta(m) do processo inspetivo, considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada, pelo que na presente data não se considera necessária a adoção de outras medidas, propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Angra do Heroísmo, 24 de março de 2020.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa